

LEI ORDINÁRIA NÚMERO 9 4 4 8 DE 31 DE MARÇO DE 2026

REVOGA A LEI Nº 9439/2026, QUE AUTORIZOU A DESAFETAÇÃO DA ÁREA MEDINDO 3.389,76M², LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM MARIA IZABEL PROLONGAMENTO E A SUA PERMUTA POR OBRAS DE REMODELAÇÃO, PAISAGISMO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LAZER, QUE SERIAM EXECUTADAS PELA ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LATINO AMERICANA NA ÁREA PÚBLICA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, LOCALIZADA ENTRE A RUA GERALDO DE OLIVEIRA BERRIEL, RUA FERNANDO FONTANA, RUA GERALDO SEVERINO CACIQUE E RUA ÁLVARO SIMÕES DE PAIVA, NO BAIRRO NÚCLEO HABITACIONAL COSTA E SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 9439, de 17 de março de 2026.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 31 de março de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal da Administração

ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial>

(Aprovada pela Câmara Municipal em 30.03.2026 - Projeto de Lei nº 49/2026, de autoria do Prefeito Municipal)

LEI ORDINÁRIA NÚMERO 9 4 4 9 DE 31 DE MARÇO DE 2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PONTOS DE APOIO AOS TRABALHADORES DE APLICATIVOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL PRIVADO E DE ENTREGA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Marília, o Programa Municipal de Pontos de Apoio aos Trabalhadores de Aplicativos, destinado à implantação, manutenção e regulamentação de espaços adequados ao descanso, higiene,

alimentação e apoio operacional de motoristas de transporte individual privado de passageiros e entregadores vinculados a plataformas digitais.

§ 1º. O Programa tem por finalidade promover melhores condições de trabalho, saúde, segurança e dignidade aos trabalhadores que exercem atividades por intermédio de aplicativos, reconhecendo sua relevância para a mobilidade urbana e para a dinâmica econômica local.

§ 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - aplicativos de transporte individual privado de passageiros: plataformas digitais que realizam a intermediação entre usuários e motoristas previamente cadastrados para a realização de viagens;

II - aplicativos de entrega: plataformas digitais que realizam a intermediação entre usuários, estabelecimentos comerciais e entregadores para a aquisição e o transporte de produtos;

III - trabalhadores de aplicativos: motoristas e entregadores que utilizam plataformas digitais como instrumento de trabalho, independentemente da natureza jurídica do vínculo estabelecido com as empresas operadoras.

Art. 2º. Os pontos de apoio constituem equipamentos de interesse público, devendo ser implantados em locais estratégicos do Município, observados critérios de demanda, fluxo de usuários e distribuição territorial equilibrada.

§ 1º. Os espaços de que trata o *caput* deverão, no mínimo, dispor de:

I - sanitários masculinos e femininos, em condições adequadas de higiene e acessibilidade;

II - chuveiros individuais;

III - vestiários;

IV - área coberta para descanso, dotada de assentos, ventilação adequada e acesso à internet sem fio;

V - pontos de recarga de dispositivos eletrônicos;

VI - espaço destinado à alimentação e hidratação;

VII - local apropriado para estacionamento de bicicletas e motocicletas;

VIII - área destinada à espera de veículos de transporte individual privado de passageiros, quando aplicável.

§ 2º. Os pontos de apoio deverão observar as normas sanitárias, de segurança, acessibilidade e conforto estabelecidas na legislação vigente.

Art. 3º. A implantação, manutenção e operacionalização dos pontos de apoio serão de responsabilidade das empresas